

O AVESSO DO “IDEAL FEMININO” : A história oculta da mulher no Brasil

THE OPPOSITE OF THE “FEMININE IDEAL”: The occult history of women in Brazil

Thaís Dumê Faria

A atividade do advogado, do juiz e do jurista não há de permanecer um **adestramento**, uma mera especialização. Antes de tudo, preparar no aspirante aos nossos círculos a consciência, que se perdeu, de que um profissional do direito é um intelectual, com a incumbência primeira e fundamental de atuar na sociedade, para, ao conhecê-la, levar a ela o inconformismo da necessária mudança

Roberto Lyra Filho

RESUMO

Estudar história no Brasil é estar diante do desafio de reconstrução e organização de fatos que vão surgindo em diferentes fontes encontradas, às vezes, com muito esforço e precárias condições de trabalho. No entanto, além de analisar as fontes disponíveis, pesquisar a história do direito nos coloca em uma posição de reconhecer a necessidade fundamental do exercício da interdisciplinaridade. Esse artigo pretende discutir a importância dos bacharéis de se valerem das diversas disciplinas para propiciarem uma análise mais responsável e coerente da história do direito. Para demonstrar essa necessidade, o presente artigo trabalha com a relação entre a criminologia, interdisciplinar por excelência, e a história da mulher no Brasil na primeira metade do século XX. Certamente, a criminologia, considerada ciência, teve uma forte influência na formação do chamado “ideal feminino” da mulher no Brasil e na construção dos estereótipos e criminalização de comportamentos considerados “anti-naturais”.

PALAVRAS CHAVE: Criminologia, história da mulher, violência, gênero, história do Brasil.

ABSTRACT

To Study history in Brazil is always a challenge, and such problem results from the lack and the depletion of materials currently available for researches. Primary sources of research are neither well preserved nor organized. Therefore, besides the need to analyze the available resources, to research the history of law we need to accept the necessity of an interdisciplinary exercise. This article intends to discuss the importance of lawyers being instructed in other disciplines in order to make responsible and

consistent analyses of the history of law. To illustrate that, this article makes use of the relation between criminology, interdisciplinary by excellence and the history of women in the first half of the 20th century in Brazil. Certainly, criminology, regarded as science, had a strong influence in the building of the “feminine ideal” of the women in Brazil and in the building of the stereotypes and the criminalization of behaviors considered “anti-natural”.

KEY WORDS: Criminology, history of woman, violence, gender, history of Brazil.

1. Introdução

Esse texto nasceu de uma reflexão sobre as relações, limites, possibilidades, ou melhor, necessidades de interação entre a história e o direito. Qual o papel do bacharel no estudo dos fatos sociais? Seria ele, de alguma maneira um historiador? Ou, valem-se da história para reler o passado? Para começar, preciso esclarecer porque tenho a predileção em utilizar o termo bacharel em lugar de advogado, juízes ou outros profissionais do direito. Utilizar a terminologia bacharel remonta a um passado, onde os bacharéis em direito eram teóricos que estudavam os fatos e dinâmicas sociais, oferecendo uma multiplicidade de discussões e reflexões fundamentais para o desenvolvimento intelectual da sociedade. Isso está longe de afirmar que não existam mais teóricos na área do direito, mas de constatar que a formação atual privilegia a discussão no âmbito judiciário, deixando para um segundo plano as relações com outras áreas fundamentais do conhecimento como a sociologia, a filosofia, a antropologia e a história. Sem esse conteúdo, o trabalho de desenvolvimento de teorias do direito tende a concentrar-se no estudo das leis e dos espaços limitados de alguns eventos jurídicos, tais qual um julgamento, deixando uma importante parte da nossa história esquecida. Esse esquecimento oculta fatos cruciais para a compreensão, construção e desconstrução das dinâmicas sociais. Arrisco a sugerir que talvez a criminologia seja uma das poucas áreas onde se permanece a cultura da interdisciplinaridade como ferramenta fundamental para o seu desenvolvimento. Ainda assim, temos uma longa história por contar antes que os fatos se percam por falta de cuidado e no desgaste do nosso curto tempo historiográfico. As lentes do direito na história são fundamentais para o conhecimento da construção social e para o reconhecimento da evolução das teorias jurídicas e da legislação no Brasil.

2. Alguns lapsos da memória da história do direito no Brasil

Estudar história no Brasil é sempre um grande desafio, em consequência do escasso e, normalmente mal conservado, material disponível para os pesquisadores. Poucos que se aventuram a resgatar a história enfrentam uma peregrinação por diversas instituições na busca por montar partes do “quebra-cabeça” que se tornou a história do Brasil. Dessa forma, estudos que possam recuperar um pouco do processo de formação da ideologia nacional, suas teorias, o processo de implantação das instituições e de criação das leis são importantes para a compreensão das dinâmicas sociais e institucionais atuais. Segundo Hartog, “a história é a ciência dos vestígios escritos” (2001:34), dessa forma o desafio de reconstrução da história do Brasil é algo que se torna mais desafiador à medida que o tempo passa e os documentos vão se perdendo. No que se refere ao Direito, este tem perdido sua dimensão sociológica, antropológica e histórica, restringindo-se, muitas vezes, ao estudo de leis e de atualidades, limitadas a bibliografias restritas ao direito, o que tem causado uma diminuição cada vez maior do exercício da interdisciplinaridade.

Pensar história, no entanto, é muito mais que simplesmente recuperar fatos e documentos. É o desafio de interpretar as informações de acordo com os diversos contextos sociais e teóricos e relacioná-los de uma forma responsável, com o que podemos chamar de consciência histórica. Segundo GADAMER (1996:17):

A consciência que temos hoje da história difere fundamentalmente do modo pelo qual anteriormente o passado se apresentava a um povo ou a uma época. Entendemos por consciência histórica o privilégio do homem moderno de ter plena consciência da historicidade de todo presente e da relatividade de toda opinião

Por tais situações, um trabalho que revele um pouco da história do direito e das suas relações com outras áreas é fundamental para entender as construções sociais e dessa forma auxiliar a desconstrução de alguns estereótipos criados historicamente. No Brasil quase sempre se estuda a criminologia com base nos escritos dos teóricos estrangeiros, sobretudo os europeus. No Direito, pouco se lê, pouco se fala sobre os teóricos nacionais nos séculos XIX e início do XX. Posso contar um episódio que retrata essa ausência de conhecimento. Um dia estava falando sobre a minha pesquisa e mencionei que precisava encontrar um material maior sobre Nina Rodrigues, ao finalizar a frase, ouvi de uma aluna da pós graduação: quem é essa mulher? Depois dessa pergunta, restou clara a necessidade de conhecer e revelar ainda mais o que a nossa história tem de especial e relevante.

Nina Rodrigues é um dos principais teóricos brasileiros. Talvez o primeiro a trabalhar com o que hoje se denomina “questão racial”, por isso, seria impensável estudar o racismo e outras questões oriundas da herança preconceituosa no Brasil sem conhecer o trabalho de Nina Rodrigues. No entanto, os escritos desse médico estão, surpreendentemente, fora do alcance da maior parte dos estudiosos no tema.

Segundo Corrêa:

Temos aqui, então, um raro caso de um autor famoso com a obra quase inacessível ao público, o que não só deixa a tarefa de leitura crítica de sua obra nas mãos de poucos especialistas, que o lêem em cópia xérox, como também contribui para a divulgação de um perfil monolítico de um autor tão multifacetado. (2006, p. 61)

Poucos foram os bacharéis que tentaram retomar a história brasileira, LYRA (1902-1982) é um exemplo de jurista que buscou fortalecer o pensamento e a história dos teóricos brasileiros, com o objetivo de demonstrar a qualidade da produção nacional e incentivar a valorização dos nossos pensadores. Dizia ele:

se o homem não pode mais ser lobo do homem passa a ser raposa; há ódio de classe e inveja de classe – um estudante perguntou-me: Quem disse isso, professor? Respondi – Eu! Talvez não acreditasse que seu patrício também pudesse pensar. (LYRA, 1977, p.21)

Com sua ironia e brilhantismo, Lyra instigou os estudantes a pensarem a partir de referenciais nacionais. Infelizmente, o próprio Roberto Lyra é pouco conhecido e lido, assim como seu filho Roberto Lyra Filho, autor de obras que questionam o Direito tradicional.

Foi em 1870 que muitas idéias chegaram ao Brasil e foram discutidas, adaptadas e aplicadas pelos teóricos locais. As novas idéias jurídicas, encabeçadas, principalmente, por Lombroso, Ferri e Garofalo, foram importantes para a formação jurídica nacional e elaboração das leis penais no final do século XIX. Viveiros de Castro é considerado um dos responsáveis por influenciar os teóricos brasileiros a conhecerem e discutirem as teorias européias ao analisá-las e publicá-las, em 1893, no seu livro A Nova Escola Penal (CORREA, 2001, p. 68). Ao ler a maioria dos textos sobre criminologia nesse período, parece que a América Latina não produziu uma teoria de qualidade e minimamente original. Alguns autores afirmam que no Brasil não existiam

estudos sérios e críticos¹, afinal, nesse país encontrava-se a mistura das raças consideradas mais inferiores na escala da Escola Positivista: o negro e o índio.

Na realidade, houve uma vasta produção intelectual na América Latina e no Brasil, através da atividade intensa de muitos teóricos que faziam parte das discussões internacionais e produziam conhecimento direcionado à realidade do Brasil, inclusive criticando, por vezes, as teorias Europeias. No entanto, de fato há escassez de materiais para pesquisa e análise da criminologia brasileira, principalmente no que diz respeito às teorias produzidas por juristas e não por médicos. De acordo com CANCELLI (2001, p. 16), “os bacharéis do Direito tiveram seus discursos desconsiderados pela historiografia, apesar da sua grande importância para a produção de conhecimento no Brasil”. Por todo esse contexto histórico, torna-se ainda mais necessário a reconstrução dos nossos passos, através das lentes do direito, para um melhor entendimento da criminologia brasileira, mais ainda, da formação social e dos seus excluídos da história, como é o caso das mulheres (PERROT, 2006:173).

3. A mulher de luneta

Uma mulher clássica, ao estilo europeu, bem vestida, gestos finos, penteado primoroso, olhando fixamente seu examinador e de posse de uma luneta. Assim é retratada a mulher na obra “A Mulher com Luneta”², pintada por Columbano em 1896. Essa talvez seja uma das grandes representações simbólicas das mudanças no papel da mulher na sociedade brasileira, que começou a se formar em finais do século XIX e se fortaleceu no início do século XX. É a representação de uma mulher “comportada”, “educada”, no entanto “pensante”, que começa a se retirar da posição tradicional de apenas emoção, para entrar no campo da razão e do questionamento. Claro que essa mudança foi gradativa e não uniforme, a considerar as diferenças de classe, raça, entre outras, tão presentes e definidoras do papel que a “fêmea” representava socialmente. Afinal, aqui esta sendo descrita a pintura de uma mulher da elite, que tinha sobre ela recaída a responsabilidade de representar o “ideal feminino” do novo século. Essa mulher servia de parâmetro para as demais e deveria “ditar” o comportamento nessa tão sonhada Nova Era. O Brasil fechava as portas para o velho século e abria para o novo

¹ A palavra crítico não é utilizada como uma alusão à criminologia crítica, mas como teorias que questionavam os pressupostos da Escola Positivista.

² Columbano Bordalo Pinheiro, "Mulher com Luneta", 1896, Museu Nacional das Belas Artes, Rio de Janeiro – Brasil.

com a esperança de grandes mudanças para o país. Mas não se muda o passado apenas fechando uma porta...o país tinha que enfrentar a sua história e, com ela, as conseqüências de uma sociedade escravista, miscigenada, colonizada e, portanto, distante da realidade européia desejada.

Mas, se a virada do ano já traz a ilusão de mudança, a virada do século era a oportunidade ideal para acreditar e sonhar com uma nova fase para o Brasil. O sonho do progresso parecia mais próximo e possível e, claro, o progresso era sinônimo de igualdade com o mundo europeu. Não à toa esse período ficou conhecido como *Belle époque* em conseqüência da influência francesa que se via no dia a dia do país, através dos cardápios, conhecidos como *menus*, da arquitetura *art nouveau*, da moda, da música e das artes, das aulas de francês, obrigatória nas escolas da elite, enfim era um modelo seguido pelo Brasil na busca do projeto de progresso (COSTA e SCHWARCZ, 2000). Nesse processo, parecia que o país estava se “livrando” das conseqüências da escravidão, através do aceleração do progresso e da adoção do modelo europeu de sociedade. De acordo com Costa e Schwarcz (2000, p 27):

a atmosfera que no Rio de Janeiro ficou conhecida como *regeneração* parecia corresponder ao surto que ocorria em outras partes do mundo, além de trazer a sensação de que o país estava em harmonia com o progresso e a civilização mundiais. O suposto é que a República representava a modernidade que se instalava no país, tirando-o da *letargia da monarquia* ou da *barbárie da escravidão*.

A República³ se instalava e, com ela, as promessas de um futuro “europeizado”. Viu-se grandes avanços num tempo muito limitado. Em 1884, os telefones foram instalados, diminuindo as distâncias na comunicação e disseminação de informações. Em 1911, o Teatro Municipal foi inaugurado, possibilitando à população o acesso à cultura mais “civilizada”; a arborização das ruas e avenidas foi feita à moda inglesa. Em 1868, houve a inauguração do serviço de bondes pela Cia de Ferro Carril do Jardim Botânico. Em 1909, fundou-se a Biblioteca Nacional. Enfim, o país vivia um período de grandes avanços e aumento no acesso à cultura e informações do mundo civilizado⁴.

³A Proclamação da República se deu no Brasil em 15 de novembro de 1889, momento em que foi instaurado o regime republicano, derrubando a monarquia constitucional parlamentarista do Império do Brasil.

⁴Sobre esse tema: COSTA e SCHWARCZ, Ângela Marques e Lilia Moritz.. *Virando Séculos: 1890-1914, No tempo das certezas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

No entanto, esconder as conseqüências da escravidão não seria uma tarefa simples. Havia muitos homens e mulheres ex escravos, que agora precisavam ser “administrados” para que não atrapalhassem os projetos de avanço do país. Ainda seguindo Costa e Schwarcz (2000:11/12),

Não se passa impunemente pelo fato de ter sido a última nação a abolir o cativo, já que até maio de 1888 era possível garantir a posse de um homem por outro. Era difícil a convivência entre o projeto republicano – que, recém-inaugurado em novembro de 1889, vendia uma imagem de modernidade – e a lembrança recente do sistema escravocrata, que levava à conformação de uma sociedade patriarcal, marcada pelas relações de ordem pessoal, violenta e na qual vigorava um profundo preconceito em relação ao trabalho braçal.

Não se podia mais ser “dono” de pessoas, restava então a busca pela disciplinarização e submissão de determinados grupos, através do controle nas relações de trabalho, sociais e familiares. Como o grande sonho era uma sociedade avançada, nos moldes das européias, era urgente um processo de “limpeza racial” que desse conta de evoluir rapidamente a “qualidade” das pessoas que viviam no país. O Brasil tinha, portanto, uma grande preocupação com essa força de trabalho, antes escrava e agora livre, e como ela deveria se ocupar e, fundamentalmente ser regulada de maneira a disciplinar o trabalhador e subordiná-lo às classes dominantes.

Um argumento muito útil foi o oriundo da Criminologia Positivista, uma das teorias discutidas intensamente no Brasil, sobretudo pelos juristas e médicos. A tese da Escola Lombrosiana⁵ era de que existiam espécies humanas com processos de evolução diferentes, de forma que adultos dos grupos inferiores comparavam-se às crianças dos grupos superiores. As chamadas “espécies inferiores” possuíam características do “homem selvagem” e era essa herança que levava-os às condutas criminosas. Nessa situação, as pessoas perigosas eram vítimas de uma degeneração e, portanto, deveriam ser tratadas no âmbito da medicina⁶. Outras teses, que iam no mesmo sentido, eram ligadas à evolução da humanidade e ao fato de termos raças “inferiores” e “superiores”, ou seja, para uma sociedade evoluir era preciso evoluir a “raça humana”⁷.

⁵ Césare Lombroso (1835-1909), médico italiano, era considerado o “pai” da Escola Positivista. Lombroso e seus discípulos buscavam identificar características, chamadas de estigmas atávicos, para assim, conseguirem avaliar a periculosidade de cada indivíduo ou de determinados grupos.

⁶ Houve uma grande discussão no início do século XX no Brasil entre bacharéis e doutores pelo controle dos “criminosos”. A medicina teve, sem dúvida, um papel fundamental nas discussões da criminologia.

⁷ Eugenia, Higienismo, Darwinismo.

Não à toa a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, através de Decreto de 15 de janeiro de 1830, recebeu a incumbência de ser uma espécie de consultoria do governo para assuntos relacionados à higiene pública. Em consequência, a Sociedade elaborou o código de posturas da cidade do Rio de Janeiro (ENGEL, 2004, p.40). Aos médicos estava incumbido o papel de assegurar que a população pudesse evoluir junto com os anseios promissores do país e, para isso, ordens foram determinadas, em nome da ciência, no sentido de “domar” as relações de trabalho, sociais, familiares e, claro, as sexuais. No entanto, não se pode dizer que no Brasil houve a chamada medicalização do direito, porquanto as reformas legais, pleiteadas pelos médicos, não foram levadas a cabo. Jay Gould (2003, p. 139) afirma:

A maioria dos juízes e advogados simplesmente não podiam suportar a idéia de que a ciência quantitativa se intrometesse em um domínio que havia muito lhes pertencia. Eles não rechaçavam a antropologia criminal de Lombroso por saberem que se tratava de uma pseudociência, mas por considerá-la uma transgressão injustificada em uma matéria que de pleno direito competia exclusivamente a eles.

Instaurou-se, portanto, no início do século XX no Brasil, uma disputa disputa entre juristas e médicos para o controle no campo criminal. No entanto, mesmo com o avanço da Escola Positivista, não houve uma incorporação total das teorias médicas nas instituições e procedimentos legais. Um exemplo claro é o Júri. Os teóricos da Escola Positivista eram radicalmente contra o Júri, não apoiavam a idéia de permitir que pessoas leigas decidissem sobre qual o melhor tratamento para um delinqüente, já que este seria um doente e, portanto deveria ser tratado de acordo a um diagnóstico médico.

Seguir as teorias Lombrosianas significava, para os juristas, uma maior preocupação em entender a “periculosidade” do réu do que em estudar as características do fato criminoso. Os juristas, apesar de toda a influência da Nova Escola, não deixaram de lado as diretrizes Clássicas para a avaliação do fato criminal. Esta foi talvez uma forma de assegurar o espaço do direito e de valorizar as competências dos juristas, não permitindo que esse julgamento fosse feito no campo médico (CORRÊA, 2001; SCHWARCZ, 2005; JAY GOULD, 2003). No entanto, a medicina seguiu influenciando e controlando as políticas no Brasil, inclusive as criminais, através de estudos sobre comportamentos, evolução, higiene e eugenismo.

Na busca de uma nação mais “evoluida” e civilizada, o movimento eugênico no Brasil teve um grande impacto na formulação de políticas públicas. A eugenia⁸ no Brasil começou a se fortalecer e consolidar em 1918, quando foi fundada a Sociedade Eugênica de São Paulo, representada por diversos profissionais, sobretudo médicos e juristas, que tinham por missão organizar os estudos sobre a eugenia no país e propor medidas para a evolução da raça. “A reação foi altamente favorável: a eugenia foi saudada como uma nova ciência capaz de introduzir uma nova ordem social por intermédio do aperfeiçoamento médico da raça humana” (STEPAN, 2005, p. 57). Essa nova “ciência” foi também apresentada como um caminho para harmonizar as relações sociais num país que possuía um grande número de negros e mestiços. Além disso, começava a receber um contingente considerável de imigrantes, uma parte deles de brancos, considerados importantes para a evolução da raça no Brasil e outra parte de pobres, fomentando o sentimento de xenofobia e a necessidade de medidas de contenção.

As cláusulas de restrição à imigração da Constituição de 1934 foram mantidas na de 1937 – a Constituição do Estado Novo -, ratificando, assim, o compromisso com o branqueamento, a eugeniização e a homogeneização como política oficial do Estado-nação (STEPAN, 2005, p. 176)⁹.

O movimento eugênico foi tão importante que acabou por ter uma forte influência nas medidas higiênicas, na legislação sobre o matrimônio, na restrição da imigração e nas políticas criminais, ligando as chamadas “taras hereditárias” à criminalização de alguns homens e mulheres. Nesse sentido, as políticas eugênicas corroboraram o pensamento de “categorização” dos seres humanos, identificando as raças mais evoluídas e as que não deveriam procriar pelo bem da evolução da espécie.

4. O avesso dos contos sobre a mulher

A história da mulher, sobretudo como protagonista de ações, é muito escassa na historiografia brasileira e carregada de preconceitos, aumentando o grau de dificuldade de um estudo, porquanto exige um trabalho maior de análise dos documentos, levando

⁸ “palavra inventada pelo cientista britânico Francis Galton em 1883 (do grego eugen-s, “bem nascido”) para representar as possíveis aplicações sociais do conhecimento da hereditariedade para obter-se uma desejada “melhor reprodução”. (STEPAN, 2005, p.09)

⁹ CF/1937 – Art 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias: III - a naturalização, a entrada no território nacional e saída desse território, a imigração e emigração, os passaportes, a expulsão de estrangeiros do território nacional e proibição de permanência ou de estada no mesmo, a extradição;

Art 151 - A entrada, distribuição e fixação de imigrantes no território nacional estará sujeita às exigências e condições que a lei determinar, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.

em consideração os padrões estabelecidos na época e toda a carga sexista social. A participação da mulher na sociedade brasileira no início do século XX é pouco conhecida nos seus detalhes, muito talvez pela dificuldade de se fazer a história com poucos documentos e com quase nenhum testemunho. Dessa forma “como contar como se eu tivesse visto (para fazer com que o leitor também veja) o que não vi e não podia ver?” (HARTOG, 2001:12). O papel da testemunha é discutido na história como uma condição de possibilidade para o desenvolvimento da história, mas não como a própria história. No entanto, não se pode rejeitar o seu papel fundamental para a reconstrução de fatos, sobretudo aqueles ocultos, que por diversos motivos, não foram registrados formalmente ou noticiados publicamente. No caso da história da mulher, os testemunhos são fundamentais para a busca da verdade que se esconde nos contos sobre o desenvolvimento dos papéis sociais femininos.

A história da mulher, sobretudo no ambiente eminentemente masculino como o criminal, precisa ser revelada para que possa ser vista e tratada de forma mais honesta, diminuindo os estereótipos criados, auxiliando no entendimento do papel feminino atual e na dificuldade da mulher de ser aceita e vista em outras esferas sociais. Segundo CALEIRO (2002:63) estudos sobre a mulher são importantes para “responder ao apelo que a história social das mulheres faz à quase inexistência de fatos concretos relativos às suas existências”. Ou seja, fazer a historiografia da mulher é exercitar o estranhamento sobre os fatos que nos são oferecidos pela história atual e buscar, através de outras provas e testemunhos o lado oculto desse processo. “O estranhamento é um meio para superar as aparências e alcançar uma compreensão mais profunda da realidade” (GINZBURG, 2001:36). Ginzburg ressalta a necessidade que o historiador deve ter de exercitar o que chamou de estranhamento para uma compreensão mais profunda do seu material de pesquisa. No entanto, esse estranhamento não deve ser capaz de propor conclusões que não possam ser corroboradas através das provas históricas, caso contrário, o trabalho passaria a ser um romance histórico, onde o autor pode se permitir preencher as lacunas das provas com fatos imaginários (GINZBURG, 2002:112).

Vasculhar a história da mulher no Brasil é um grande desafio no sentido de que existem vários obstáculos a serem superados, tanto no campo das provas materiais quando dos testemunhos. É um exercício de ir além do que está posto pela historiografia e revelar, através dos vestígios, uma história pouco ou nada contada. No entanto, esse processo pode ser feito sob os diversos olhares e o olhar do direito é fundamental para

que possamos reconstruir o processo de desenvolvimento social, aliado a toda a carga de estereótipos criados ao longo da representação da mulher. Se formos falar das mulheres criminalizadas, por exemplo, enfrentaremos o desafio de recuperar aquelas que foram excluídas, não só da sociedade, mas da história. Perceber como o aparelho estatal se organizava para excluir determinado grupo de mulheres, inclusive através da força policial e do direito, é observar a função social do direito e como ele contribui ou não para o fortalecimento dos estereótipos e da criminalização seletiva ainda presente no Brasil. As interpretações sobre os fatos, seguramente não são as mesmas a depender dos olhares voltados ao mesmo fato, por isso a importância de se oferecer, num texto histórico, as provas utilizadas para compor as conclusões do autor. Dessa forma, as mesmas provas podem servir de base de estudo para diferentes visões. De acordo com Veyne, “os historiadores modernos propõem uma interpretação dos factos e dão ao leitor os meios para verificarem as informações e formularem outra interpretação” (1987:23).

O estudo das mulheres criminalizadas aponta como o aparato judicial se formava para combater aquelas mulheres que não obedeciam aos padrões de comportamento estabelecidos na época. O exemplo mais evidente talvez seja o das prostitutas, que chegaram a ser consideradas uma categoria a parte das mulheres, tal era o seu caráter ameaçador. As prostitutas representavam a personificação da mulher criminosa, através da explicação biológica da Escola Positivista.

4. Em defesa das “mulheres de bem!”

No dia 28 de janeiro de 1940, no jornal carioca Correio da Manhã, foi publicado o seguinte anúncio de um livro:

Mães que tendem filhas a educar: Lide este livro! Fazei vossas filhas lerem! Aprendeí a conhecer-vos a vós mesmas, o vosso sexo, as razões do vosso amor, o vosso destino biológico! Aprendeí a escolher o vosso namorado, noivo ou esposo! Aprendeí a enfrentar todas as situações difíceis que lhe impõem, o sexo! Lede imediatamente: *Biologia da Mulher*.

Pelo Dr. F. Haro e tradução de Isabel L. Medeiros. Prefácio de seu pae, notável especialista em nervos, prof. Mauricio de Medeiros – útil, valioso e um belo presente.

Esse artigo é uma representação de como existia o desejo de controlar a mulher sob o argumento da sua suposta natureza feminina e de como poderia ser nocivo contrariar esses pressupostos já estabelecidos. Dessa forma, as mulheres que fugiam a

esse padrão representavam uma ameaça social e, sobretudo, uma ameaça as mulheres que obedeciam aos princípios do “ideal feminino”.

A mulher tinha um conjunto de regras a serem seguidas para obedecer aos padrões principalmente de esposa e mãe. A prostituta era vista como uma grande ameaça social porquanto disseminava um modelo de liberdade e sexualidade que deveriam ser eliminados para evitar a repetição por outras mulheres. De acordo com COSTA (2004:265):

A corrupção da moral feminina pela mulher perdida fazia-se, em primeiro lugar, pela exibição de seu comportamento sexualmente descontrolado. Mantendo relações sexuais por dinheiro e entregando-se à masturbação, à sodomia, e práticas antinaturais do gênero, a perdida era um manual vivo da forma anti-higiênica de ser mulher

A questão da criminalidade feminina era tão ligada à prostituição que, sobretudo durante a virada do século XIX para o XX o controle penal era voltado com muito mais ênfase para esse grupo de mulheres, restando para as demais o controle social e familiar.

No Brasil, a partir da década de 30, esse controle pode ser confirmado pela nova legislação penal e pelas características das internas que freqüentaram o primeiro cárcere de mulheres. De acordo com o Código Penal de 40, estabeleceu-se o delito de Vadiagem, art. 59 “Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade sendo válido para o trabalho sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita”. A pena prevista era de detenção de 15 dias a 3 meses. Em realidade, apesar da prostituição não ser considerada crime, não era uma atividade lícita, razão pela qual era dada a legitimidade ao Estado de prender as mulheres que estivessem exercendo a prostituição em razão do delito de vadiagem. Nas décadas de 30 e 40 foi intenso, no Brasil, o combate à prostituição e a defesa dos ideais femininos. Outro crime que vale a pena ser citado é o de Contágio Venéreo que se consuma “com o simples fato da exposição a perigo de contágio”. Pena de detenção de 3 meses a um ano ou multa. Não restam dúvidas da relação desse crime com a atividade de prostituição, por essa razão, esses dois crimes foram os grandes responsáveis pela entrada de mulheres, a maioria prostitutas, na penitenciária recém inaugurada.

Segundo Lemos de Brito, o ideólogo por excelência da prisão feminina (Lima, 1983:31), no relatório do Conselho Penitenciário e da Inspeção Geral Penitenciária (1942):

A campanha contra os antros de prostituição levado a cabo pelo Chefe de Polícia com apreciável energia (...) acabando por criar a necessidade de se

por à disposição dessa alta autoridade um local em que recolhessem as recalcitrantes ou aquelas que não tivessem para onde ir, voltando o coronel Etchegoyen suas vistas para a Penitenciária de Mulheres recém inaugurada em Bangu

Ou seja, uma das razões para a criação da primeira penitenciária feminina foi a intensificação da opressão sobre as prostitutas pelo Estado, mesmo reconhecendo que o exercício da prostituição não era um delito tipificado em lei. Nesse período, o número de mulheres condenadas não superava os 6% de homens encarcerados. No entanto, a massa de mulheres que ingressava no sistema era muito maior, em virtude das prisões preventivas e para averiguações criadas também pela nova lei. Não restam dúvidas com relação à estatística penitenciária, que as mulheres sempre foram minoria nos estabelecimentos prisionais, no entanto, esse fato parece que não se deve a questões ligadas a sua suposta “natureza dócil”, mas por razões relacionadas ao nosso modelo de construção social. Ainda segundo LIMA (2007:318),

O que se afirma é que a mulher criminosa tem sim seu percentual reduzido em face de todo o contingente de criminosos, contudo, isso se dá menos por diferenças anatômicas ou psicológicas e mais por conta dessa condição social, por causa desse estereótipo tão bem urdido e calcificado no tempo por um sexismo religioso e cultural

No entanto, a despeito das estatísticas criminais, alguns estudiosos, inclusive brasileiros, no início do século XX, questionavam a assertiva de que as mulheres cometiam menos ações criminosas que os homens. Um desses teóricos, Afrânio Peixoto, afirmava que existem crimes próprios das mulheres, tais quais o infanticídio, abortos, envenenamentos que ficaram sempre impunes, por serem ignorados ou desconhecidos. O próprio Afrânio ressaltou que, como as mulheres eram mais presentes na esfera doméstica acabavam praticando crimes que quase nunca eram detectados (PEIXOTO, 1933:211 e 212). Apesar de tentativas de estudar a mulher criminosa, o grande foco dos estudos criminológicos sempre foi no homem, deixando a mulher como uma exceção à personalidade voltada para o delito. De acordo com LEMGRUBER (1999), “é possível dizer que à medida em que as disparidades sócio-econômico-estruturais entre os sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina”. A mesma autora continua:

Os teóricos que acreditam numa relação causal entre o Movimento de Libertação das Mulheres e o aumento de criminalidade feminina, ignoram que as mudanças materiais e estruturais na vida das mulheres não estão meramente ligadas à luta pela igualdade entre os sexos, mas à própria demanda pela mão de obra feminina no mercado de trabalho, principalmente em épocas de crise ou de expansão econômica

A partir da revolução feminista, da introdução da figura feminina no mercado de trabalho e da quantidade de famílias chefiadas pela mulher, houve um aumento na criminalidade feminina, levando a criação de presídios especializados. De acordo com CALEIRO (2002:67):

Desmistificar estereótipos femininos de docilidade, submissão, mãe exemplar e esposa dedicada permitiu o reconhecimento das mulheres como sujeitos históricos capazes de adequar comportamentos idealizados com atitudes alternativas e estratégias de sobrevivência, resistência e rebeldia, sem, contudo, tentar eximí-las de seu papel de criminosas

Ainda assim, o número de mulheres inseridas no sistema penal era muito menor que o de homens, mas já era visto como uma grande ameaça social e providências deveriam ser tomadas pelo Governo. Dessa forma, a primeira penitenciária de mulheres ficou sob a administração da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d'Angeles e deveria funcionar com uma espécie de Internato Convento, onde as mulheres pudessem recuperar, através da religião e dos bons costumes, a possibilidade de viver em sociedade e incorporar os "ideais femininos" que foram usurpados pelo crime. Essa administração perdurou até 1955, quando o formato da penitenciária foi revistos e incorporados padrões de política criminal.

5. Conclusão

Fazer história é um trabalho que exige uma alta dose de comprometimento com as fontes, provas e metodologias, já que, através da história, revelam-se fatos e contextos que são responsáveis por formação de diversas visões sociais. Mais ainda, é a historiografia a responsável pela preservação da memória e pela constante revelação de fatos ocultos que possibilitam uma recontagem da história permanente, incluindo as descobertas e as novas reflexões sociais.

O Brasil, apesar de uma curta história, cultiva o esquecimento de atores fundamentais para a compreensão do nosso processo de formação enquanto sociedade. As mulheres criminalizadas, no início do século XX, são exemplos do esquecimento historiográfico que gera uma falta de compreensão na construção dos estereótipos nacionais e na dinâmica do poder, que utiliza, inclusive, a legislação e aparatos judiciários para conter, através da criminalização, um determinado grupo social, como as prostitutas. Casos como esses deixam claro a necessidade do bacharel em direito trabalhar de forma interdisciplinar com a história para compreender, de forma mais ampla, os fatos jurídicos do passado e do presente. Uma decisão judicial, no início do

século XX, que condenava uma mulher pelo crime de contágio de doença venérea, se observada apenas no âmbito do julgamento, não oferecerá possibilidades de entendimento da real dimensão do que aquela sentença representa enquanto manifestação de poder estatal. Daí a importância de ultrapassar a história judiciária para chegar a história do direito.

Não restam dúvidas de que o bacharel em direito não será um historiador, mas deverá se valer da história e do processo de construção do conhecimento para ampliar sua visão e encontrar os meios e provas para revelar o passado e compreender o presente num mundo do direito que vai além das leis, processos e julgamentos, vai em direção das relações sociais e, mais além, em direção dos ainda excluídos da história.

Bibliografia

CALEIRO, Regina Célia Lima. *História e Crime: quando a mulher é ré – Franca 1890-1940*. Montes Claros: Unimontes, 2002.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Universidade de São Francisco, 2001.

_____, Mariza. *Os Livros Esquecidos de Nina Rodrigues*. *Gazeta Médica da Bahia*, ano 140, volume 76, suplemento 2. Salvador: UFBA, dezembro, 2006.

COSTA, Jurandy Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

COSTA, Ângela Marques da. e SCHWARCZ, Lilia Moritz. *1890 – 1914: no tempo das certezas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ENGEL, Magali. *Meretrizes e Doutores – Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

GADAMER, Hans-Georg. *O problema da consciência histórica*. Trad. Pierre Fruchon. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

GINZBURG, Carlo. *The Judge and the Historian*. Trans. Antony Shugaar. London: Verso, 2002.

_____, Carlo. Estranhamento. *Em Olhos de Madeira – nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

HARTOG, François. A Testemunha e o Historiador. Em Pesavento, Sandra Jatahy. *Fronteiras do Milênio*. Porto Alegre: UFRGS, 2001.

JAY GOULD, Stephen. *A falsa medida do homem*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LEMGRUBER, Júlia. *Cemitério dos Vivos*. Rio de Janeiro; Ed. Forense, 1999

LIMA, Elça Mendonça de. *Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro – o período das freiras (1942 – 1955)*. Rio de Janeiro: Pesquisa, 1983.

LYRA, Roberto. *Direito penal científico*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1977.

PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1933.

PERROT, Michelle. Org. *Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

STEPAN, Nancy Leys. *A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina*. Trad. Paulo M. Garchet. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

VEYNE, Paul. Quando a verdade histórica era tradição e vulgata, em *Acreditaram os gregos em seus mitos?* Lisboa: Edições 70, 1987.